



CONTRATO PARA  
**“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL AOS EQUIPAMENTOS DO  
MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**

Aos 16 dias do mês de março de 2016, celebram o presente contrato para **“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL AOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, pelo valor global de **127.647,00€ (cento e vinte e sete mil, seiscientos e quarenta e sete euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, pessoa coletiva n.º. 503 504 564, com sede na Praça Marquês de Pombal, 13, código postal 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1.ª. secção, corresponde à anterior matrícula n.º 5447/19950322, neste ato legalmente representada pelo Sr. Eng. António José da Silva Coutinho, titular do Cartão Cidadão n.º 08419828 1ZZ6, com validade até 11-07-2018, emitido pela Republica Portuguesa, na qualidade de administrador da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da ata n.º 37/2012, arquivada junto ao processo.



AC  
[Handwritten signature]

9

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL AOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, constante da listagem anexa ao presente contrato e de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, no valor global de **127.647,00€**, acrescido de IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal em 09 de março de 2016.

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo**

1- O presente contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2016, produzindo efeitos a partir do primeiro dia efetivo de fornecimento de gás natural, o qual deverá ocorrer logo que estejam reunidas as condições efetivas para o efeito, designadamente em caso de mudança de fornecedor de gás natural.

2- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias el relação ao seu termo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;



Handwritten initials and a large bracket on the right side of the page.

b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de gás natural a Entidade Adjudicante;

c) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, com a totalidade das instalações onde conste a seguinte informação:

- 1) Código Universal da Instalação (CUI)
- 2) Morada da instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Consumo medido (m3)
- 5) Fator de conversão para KWh
- 6) Valor faturado

2- A título acessório, o fornecedor obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 4ª

##### Preço Contratual e Condições de Pagamento

1- O encargo do presente contrato é de **127.647,00€ (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as componentes de acesso à rede, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

3- Para efeitos de apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período considerado, são contabilizados os preços da proposta adjudicada, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante.



AC  
P

4- A quantia devida deverá ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção das faturas mensais por parte do 1º outorgante, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

5- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores e elementos indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido por meio de cheque ou transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

7- No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos do CCP.

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Força Maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de



guerra ou terrorismo, motins de determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 7.ª**



### **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o 2º outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o 1º outorgante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### **Cláusula 8ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionário, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2º outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2- No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

### **Cláusula 10ª**



### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 11ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 12ª**

#### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 23 de 03/02/2016, relativo ao presente contrato foi autorizado em 28/01/2016, por deliberação do Executivo Municipal e adjudicado em 09/03/2016, por despacho da Sra. Presidente da Câmara.
- 3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 do orçamento municipal para o ano de 2016, aprovados pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2015 e para anos seguintes.
- 4- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 5- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1281/2016, em 16/03/2016, pelo valor de 127.647,00€, no valor total de 157.005,81€.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,



## Anexo - Equipamentos

CUI	Nome da Instalação	Morada
PT1601000000430019YD	Armazéns Gerais	Rua das Calçadas, 200-TOUGUINHA
PT1601000000406056EN	Piscina	Via Circular - MINDELO
PT1601000000422361HX	Piscina	Rua Mestre António Samuel-VC
PT1601000000345585SP	Centro Escolar	Via Circular, 230 r/c-MINDELO
PT1601000000341421HF	Centro Escolar	Rua Nº 11, 19 - ARVORE
PT1601000000320616XV	Centro Escolar	Rua Prof. Mário Corino Andrade,186-VC
PT1601000000305656GF	Centro Escolar	Rua Quatro Caminhos, RC-LABRUGE
PT1601000000320110BV	Centro Escolar	Av. Bento Freitas, 577 - VC
PT1601000000229369EB	Biblioteca Municipal	Rua Dr. António Jose Sousa Pereira-VC
PT1601000000130762JM	CMIA	Av. Marquês Sá Bandeira - VC
PT1601000000101861KS	Parque Jogos	Av. Júlio Graça - VC
PT1601000000262722TZ	Teatro Municipal	Av. Dr. João Canavarro - VC
PT1601000000245354GB	Parque Castelo	Av. Marquês Sá Bandeira - VC
PT1601000000110103NT	Centro Memória	Rua 5 Outubro - VC
PT1601000000247793HN	Pavilhão Desportos	Rua D. Sancho I - VC
PT1601000000098372FE	Centro Atividades	Rua A - VC
PT1601000000498910BS e PT1601000000498911BQ	2 Queimadores Cemitério	Vila do Conde
	Albergue Peregrinos	Rua 5 Outubro, 221 - VC